

caba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I do artigo 12-D, incluído no Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, pelo artigo 2º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, alterado pelo artigo 5º do Decreto nº 37.999, de 3 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de São Pedro; Charqueada; Mombuca; Rio das Pedras; Saltinho; Santa Maria da Serra e São Pedro; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Piracicaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

Artigo 3º — A alínea "a" do inciso XIV, incluído ao artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, pelo artigo 5º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, alterada pelo inciso II, do artigo 7º do Decreto nº 37.999, de 3 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Piracicaba;

2. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de São Pedro, Delegacias de Polícia dos 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Piracicaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de São Pedro e Rio das Pedras;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Charqueada, Mombuca, Saltinho e Santa Maria da Serra;

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 5º e 7º do Decreto nº 37.999, de 3 de dezembro de 1993, na parte em que tiveram a redação alterada, respectivamente, pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1994.

DECRETO Nº 38.459, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Renato Martins Costa

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despachos do Procurador do Estado Assessor Chefe Substituto, de 21-3-94

No Processo 10/94-ATL — À vista do pronunciamento retro, autorizo o reajuste do preço do contrato firmado com a Aurora Empresa Prestadora de Serviços Gerais S/C, Ltda. nos termos do pronunciamento de cálculos de fls. 47 e, bem assim, e consequente despesa.

No Processo 11/94-ATL — À vista das informações e nos termos do pronunciamento retro, considero aprovado, de conformidade com o demonstrativo de fls. 53, o reajuste do preço do garrafão de água mineral fornecido pela empresa França Distribuidora de Águas Minerais Ltda.

No Processo 14/94-ATL — De acordo com o pronunciamento de fls. 61, aprovo o reajuste do preço do contrato firmado com a empresa Editec Informática Ltda., nos termos do demonstrativo de fls. 58/59 ficando, em decorrência, autorizada a respectiva despesa.

No Processo 15/94-ATL — À vista das informações e nos termos do pronunciamento retro, considero aprovado, de conformidade com o demonstrativo de fls. 60, o reajuste do preço do contrato de 2 máquinas copadoras, firmado com a empresa Tricon - Triunfo Componentes S/A.

Decreto:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 8º Distrito Policial do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, da Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 1ª Classe.

Artigo 2º — A Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Ribeirão Preto fica reclassificada como unidade policial de 1ª Classe.

Artigo 3º — O inciso I, do artigo 8º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 36.583, de 17 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Cravinhos, Dumont, Guataparã, Jardimópolis, Luiz Antonio, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais de Ribeirão Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

Artigo 4º — A alínea "a", do inciso VII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 36.583, de 17 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Sertãozinho e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 8º Distritos Policiais de Ribeirão Preto;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Ribeirão Preto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cravinhos, Jardimópolis, Pontal, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serrana e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Sertãozinho;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Dumont, Guataparã, Luiz Antonio e Serra Azul;

Artigo 5º — A sede e os limites territoriais da unidade policial criada pelo artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 36.583, de 17 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1994.

CASA MILITAR

Extrato de Reajuste de Preço

Processo GG 171-93

Contrato CMI 3-93

Contratante - Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador

Contratada - Viação Aérea São Paulo S/A

Objeto - Reajuste do preço de Hangaragem, bens e equipamentos de apoio de solo, a contar de 1º-2-94

Vigência - 1º-4-93 a 31-3-94

Valor da Despesa para 1994 - CR\$ 1.821.529,70

Classificação da Despesa (UD 007.002.001 Administração da Casa Militar, à conta do elemento 3132 Item 99 na Atividade 905

Manutenção de Transporte Aéreo.

Data do reajuste - 4-3-94.

Planejamento e Gestão

Secretário

José Fernando da Costa Boucinhas

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG-1, de 21-3-94

O Secretário de Planejamento e Gestão, tendo em vista os

arts. 1º e 2º, do Dec. 38.388, de 22-2-94, resolve:

Artigo 1º — As gratificações de representação de que trata o

Inc. III, do art. 135, da Lei 10.261-68, concedidas aos funcionários

e servidores desta Pasta, passam a corresponder aos percentuais previstos nos Grupos a que se refere o art. 2º, constantes nos Anexos III e VII, do Dec. 38.388-94, calculados sobre a importância correspondente a 2 vezes o valor da Ref. 20, da EV-GI, prevista no Inc. IV, do art. 9º, da LC 712-93.

Artigo 2º — As gratificações de representação concedidas com fundamento no art. 6º, do Dec. 31.666-92, passam a ser calculadas nos termos dos arts. 1º e 2º, das DTs, e art. 3º, do mencionado Dec. 38.388-94.

Artigo 3º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por esta Resolução, serão apostilados pela Responsável pelo Expediente do Centro de Recursos Humanos.

Artigo 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-2-94.

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Extrato Aditivo de Convênio

Processo 193/92

Convênio 159/92

Parecer Jurídico — CJS/SP n.º 242/93 e AGJ 224/94

Participantes — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Tupi Paulista.

Cláusulas Retificadas — Primeira e Segunda.

Cláusula Primeira do Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos ao município visando a pavimentação asfáltica de 5.853,00m2 em diversas vias de ampliação).

Parágrafo Único — Inalterado.

Cláusula Nona — Do Prazo — O prazo para o término da execução do Convênio que teve início na data de sua celebração (22-5-92), fica prorrogado para o dia 22-5-94.

Parágrafo Único — Inalterado

Assinatura — 18-3-94

Retificação do D.O. de 17-8-94

No Processo 510/94 — Convênio 114/94 — onde se lê: Convênio 114/93, leia-se: Convênio 114/94...

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Despacho do Prefeito, de 16-3-94

Homologando a adjudicação da Tomada de Preços 1/94, com base nos elementos constantes do Processo EPEL 16/93, referente a aquisição de papéis para a Gráfica, que foi adjudicada às empresas: Imprensa Oficial do Estado S.A. — Imesp, Buonanno Distribuidora de Papéis e Fornecedora de Papel Fomal.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Antonio Corrêa Meyer

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 18-3-94

Classificando na Administração Superior da Secretaria e da Sede, 3 cargos de Telefonista, Referência 2, da Escala de Vencimentos — Nível Elementar, criados pela Lei 7.406, de 8-7-91 e nunca providos, conforme Decreto 38.351, de 26-1-94, transferidos do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária para o Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Despacho do Secretário, de 15-3-94

Protocolado 103.550/93 — Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos — Abrinq — Referente a brinquedos perigosos. Aprovo o parecer da nossa Consultoria Jurídica, determinando sua publicação, não só para conhecimento da Abrinq — Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos, mas também para os que se interessam pela matéria.

Parecer 129/94

Processo — Prot. SJDC 103.550/93

Interessado — Abrinq — Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos.

Assunto — Código de Defesa do Consumidor. Operação Brinquedo/93. Fiscalização cumprida as determinações do Titular da Pasta. Solicitação do Presidente da Abrinq, no sentido de concessão de prazo para que as empresas comercializem brinquedos com selo de qualidade/garantia e informem conteúdo das massas de modelar e congêneres. Pelo não acolhimento do pedido, porquanto a legislação de regência da matéria encontra-se em pleno vigor não cabendo ao Procon a concessão de prazos às empresas para sua regularização.

Senhor Procurador Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de ofício do Presidente da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos dirigido ao Titular da Pasta relatando que por ocasião da "semana da criança" do ano passado, as notícias indicavam que haveria um verdadeiro "plano de invasão" de brinquedos, através do contrabando que seria colocado "para venda nas ruas e praças, via camelôs". Solicitava, assim, uma "ação de fiscalização das mais fortes possíveis, objetivando a defesa do Consumidor", por intermédio do Procon e do IPEM.

2. As fls. 02/03 consta determinação do Secretário para que o IPEM e o Procon, em ação coordenada, adotassem no caso todas as medidas úteis e adequadas tendentes à proteção do consumidor.

3. O relatório final da "Operação Brinquedo/93" da Divisão de Fiscalização do Procon foi anexado às fls. 11/33.

4. Em 8 de novembro de 1993, o Presidente da Abrinq sugere ao Titular da Pasta, que: a) 30.04.94 seja a data limite, para que todos os brinquedos estejam certificados e com o selo de qualidade/garantia, nos termos da norma EB.2082; b) 30.08.94 seja o prazo para que os revendedores comercializem eventuais esto-

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VERBA AVULSA

FILIAIS — CAPITAL

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

FILIAIS — INTERIOR

• ARAÇATUBA

• BAURU

• CAMPINAS

• GUARATINGUETÁ

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SANTOS

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SOROCABA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA: 1,24 URV — EXEMPLAR ATRASADO: 2,48 URV

— Telefone 257-5915 - Estação República do Menô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Menô - Loja 17

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio Joba, 130

— (0142) 24-3852 - Pça. das Carreiras, 4-44

— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penha, 954

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803

— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

— (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª Andar - salas 51 e 52



DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislav Heszlinger

Financeira e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli